



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA nº 157/2022 (48793566)

PA COPAM: SLA Nº 1872/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Mineração Melo Ltda	CNPJ:	05.741.478/0001-96
EMPREENDIMENTO:	Mineração Melo Ltda	CNPJ:	05.741.478/0001-96
MUNICÍPIO:	Juiz de Fora/Belmiro Braga	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Anderson Assunção Rodrigues

CREA 176526/D
ART- 5909884
CTF/AINDA - IBAMA 6416802

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Marcos Vinícius Fernandes Amaral

1.366.222-6

Gestor Ambiental

De acordo:

Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de
Regularização Ambiental

1.097.369-1



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM
MATA - DRRA nº nº 157/2022 (48793566)**

O empreendimento Mineração Melo através de seus representantes, requereu via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, “solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação (licença ou autorização)”, contida no processo SLA nº 1872/2022, enquadrado na modalidade de licenciamento LAS/RAS - Licenciamento Ambiental Simplificado acompanhado de Relatório Ambiental Simplificado.

O processo SLA nº 1872/2022 visa a regularização de forma corretiva da atividade de “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, substância mineral ouro, código A-02-10-0 da DN Copam nº 217/2017, conforme folha de rosto, com uma produção bruta de 12.000 m³/ano, que enquadra o empreendimento como de pequeno porte em sua área de atuação e médio potencial poluidor degradador, classe 2.

O processo foi instruído na modalidade LAS/RAS, se observando o art. 20 da DN Copam nº 217/2017 que estabelece que “não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2”.

Historicamente, o empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) nos moldes da DN Copam nº 74/2004 em 21/02/2018, para a mesma atividade ora em regularização, válida até 29/01/2022.

Segundo RAS, nesta oportunidade se teve inícios as atividades do empreendimento.

Tendo expirado o prazo de validade da AFF do empreendimento, sem que o mesmo tenha requerido a renovação de seu processo de licenciamento com a antecedência mínima de cento e vinte dias, prevista no art. 37 do Decreto nº 47.383/2018, o empreendedor requereu a regularização de suas atividades enviando solicitação de licenciamento em 02/05/2022 (nº 2022.02.01.003.0000455) ao SLA. Oportunidade em que realizou a caracterização do empreendimento marcando no sistema SLA a opção: “solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação (licença ou autorização)”. Situação condizente com o atual estado do empreendimento.

Dessa forma, tendo o empreendedor apresentado as informações e documentos solicitados pelo sistema SLA, em 06/05/2022 foi formalizado o processo SLA nº 1872/2022, em que os “os comandos enunciados pelo §2º do art. 17 do Decreto nº 47.383, de 2018, c/c com os §§ 1º e 2º do art. 35 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, são cumpridos de forma imediata pela própria distribuição efetuada de forma automática no SLA para as regionais competentes pelo processamento das solicitações de licenciamento ambiental” (Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019).

Cita-se o art. 17 do Decreto nº 47.383, de 2018:

“A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os



estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo (...)".

Assim, consta no SLA nº 1872/2022, processo formalizado na modalidade LAS/RAS sem cômputo de fator locacional resultante, conforme regra de decisão contida no sistema SLA e explicitada na Instrução de Serviço Sisema nº 01/2018, páginas 5 e 6.

A área objeto da extração se encontra dentro dos limites do processo ANM 831.189/2003, em fase de Requerimento de Lavra, substância ouro, em nome da empresa Mineração Melo Ltda.

Entende-se que a exploração de recursos minerais é determinada pela ocorrência da jazida, sendo que a mineração de ouro em aluvião ocorre em locais onde houve a deposição do mineral ao longo do tempo, como nos rios. Fator que concerne rigidez locacional ao empreendimento em questão.

As atividades serão continuadas no leito do Rio do Peixe, nos municípios de Belmiro Braga e Juiz de Fora/MG, em que a área de extração mineral é a área compreendida na ADA (hachurado em vermelho na figura 1) dentro da poligonal do processo ANM 831.189/2003 e que será executada entre os pontos 01 a 02, 03 a 04, 05 a 06, 07 a 08 e 09 a 10, dentro dos limites contidos na outorga de uso da água, Portaria nº 04018/2017 (Quadro 1), constituindo uma área de 151,97 ha no leito do rio.



Figura 1 - Ilustração em vermelho da Área Diretamente Afetada (ADA) (em vermelho) do empreendimento, sobre o leito do Rio do Peixe. Fonte: Mineração Melo Ltda

Quadro 1 - Pontos de coordenada geográfica dos trechos de atividade do empreendimento no leito do Rio do Peixe. Fonte: Mineração Melo Ltda

Ponto de Lavra	Latitude	Longitude
01	21° 54' 27.375"	43° 29' 22.073"
02	21° 53' 13.742"	43° 28' 09.865"
03	21° 53' 02.530"	43° 27' 58.426"
04	21° 53' 02.452"	43° 27' 52.454"



05	21° 53' 02.559"	43° 27' 23.908"
06	21° 52' 22.811"	43° 27' 14.611"
07	21° 51' 30.603"	43° 26' 25.051"
08	21° 51' 29.009"	43° 25' 46.139"
09	21° 51' 27.762"	43° 25' 34.183"
10	21° 53' 15.140"	43° 25' 15.097"

O empreendimento possui Portaria nº 04018/2017, vigente até 13/12/2022, como outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, para dragagem do Rio dos Peixes para mineração. Sendo que o empreendedor deverá formalizar o processo de sua renovação até data limite de sua vigência, nos termos da Portaria Igam nº 48/2019.

Todo trabalho está resumido a extração do aluvião do rio visando concentração ou venda do bem mineral (Ouro). O processo de se dará por meio da utilização de draga de sucção mecânica, em plataforma flutuante estacionada no leito do Rio dos Peixes, constituindo-se das seguintes etapas: 1) posicionamento no rio do conjunto draga de sucção com caixa concentradora e início da extração mineral do aluvião (em forma de polpa) através de bomba de sucção movida por motor a diesel. Operação executada por mergulho (operadores escafandristas); 2) Transporte da polpa de minério contendo 40% aproximadamente de sólidos através de tubulação de plástico, para o interior da draga; 3) direcionamento dos sólidos para uma caixa de concentração situada no interior da draga, conhecida como “calha simples” ou “calha riflada”, forrada por carpetes de mineração cujo objetivo é reter os finos pesados contidos no aluvião do rio (polpa); 4) retirada e limpeza dos carpetes dispostos na caixa concentradora e obtenção do concentrado pesado bruto; 5) separação por densidade do concentrado pesado bruto retirado do carpete de mineração, através de processo de bateia, até a obtenção do concentrado final contendo o mineral ouro, totalmente limpo; e 6) comercialização do produto.

Neste processo a água volta para o leito do rio juntamente com os grãos graúdos e os grãos miúdos e o ouro ficam depositados no carpete. O beneficiamento se dá por concentração por densidade na caixa concentradora de minério, em que o concentrado pesado (minério concentrado) é armazenado em bombonas de plástico ou baldes fechados.

Assim, o empreendedor propôs a realização trimestral de análises das águas de retorno ao rio, após o beneficiamento na caixa de retenção de concentrado, visando monitorar a qualidade da água que foi captada e em seguida retornada.

Durante os serviços eventuais e de pequena monta de manutenção mecânica e abastecimento de máquinas, necessários e rotineiros na área de mina, vazamentos e contaminações podem ocorrer dentro da draga, representando atividades potencialmente poluidoras em decorrência do manuseio de óleos e graxas. Portanto, no empreendimento deverá ser exigido como padrão acondicionar e manusear adequadamente os óleos e graxas, de modo a evitar a contaminação indesejável dos recursos hídricos e do solo, que são medidas imprescindíveis.

Foi declarado que o óleo separado, no caso da troca dos óleos lubrificantes da draga, será coletado e armazenado em tambores de 200 litros; sendo vendido ou doado a terceiros para o refino como forma de reaproveitamento.



No empreendimento não haverá oficina de manutenção mecânica das máquinas (draga, veículos e outros). Caso haja alguma necessidade de manutenção mecânica, que não seja pequeno reparo, o equipamento será rebocado até a oficina mecânica mais próxima do local. Portanto, não haverá necessidade de se instalar uma caixa separadora de óleo e graxa. Apenas se recomenda, que as balsas das dragas devem receber uma proteção em suas bordas laterais, para evitar derramamento de óleos e graxas nos corpos d'água em eventuais manuseio.

A operação é realizada em um único turno diurno de oito horas, 5,5 dias por semana, com o emprego de 8 (oito) funcionários fixos.

Na draga, unidade flutuante, o sanitário será composto por banheiro químico, sem qualquer lançamento em curso d'água.

O empreendimento contará com uma estrutura de apoio em terra, um escritório de 50 m² de área localizado no sítio do Vau. A estrutura servirá para trabalhos administrativos e para almoxarifado. A edificação será dotada de infraestrutura de energia elétrica, água potável, instalações sanitárias e proteção contra incêndio. Os efluentes sanitários serão tratados em um sistema de tanque séptico e filtro anaeróbico, com lançamento em sumidouro.

Para o uso desta unidade de apoio o empreendedor alugou parte (0,2439 ha) das terras da propriedade rural matrícula 32.984, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Juiz de Fora. O imóvel rural possui área total de 72,94 hectares (3 módulos fiscais), possuindo uma área de Reserva Legal averbada (AV-3) de 14,0656 hectares em conformidade com o art. 25 da Lei nº 20.922/2013, sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3136702-5962.5E5B.0642.4C93.A65C.FD69.5E50.DBF5) que necessita ser ajustado para que sua área de Reserva Legal declarada em CAR esteja de acordo com a AV-3 da matrícula 32.984.

Conforme RAS, os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento irão consistir basicamente de resíduos de natureza doméstica e possíveis resíduos oleosos provenientes das manutenções emergenciais do maquinário. Esses resíduos sólidos devem ser identificados, segregados conforme determina a norma técnica NBR 10.004 e Resolução Conama nº 358/2005, e serem armazenados de forma apropriada para a característica do resíduo (Classe I, Classe II, recicláveis) em depósito temporário, que deverá estar de acordo com o estabelecido nas normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990, devendo permanecer abrigados até que sejam recolhidos por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor ou pela autarquia responsável pelo serviço, sendo que em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos, devem estar ambientalmente licenciados para tal.

As emissões atmosféricas se limitam basicamente aos gases veiculares em que está prevista a manutenção preventiva das máquinas com vistas a manter a emissão em níveis aceitáveis.

A geração de ruído, apesar de existente, é pouco expressivo e pode ser considerado um impacto não significativo devido à localização do empreendimento, em área rural, distante de núcleos populacionais. Adicionalmente, o método de lavra utilizado não utiliza explosivos



e nem realiza tombamento dos blocos, em que o ruído do motor da draga (quando em utilização) e do compressor serão os únicos existentes.

É informando no RAS que quanto ao impacto do ruído relacionado ao ambiente de trabalho e produção, será mitigado com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI'S) que neste caso são abafadores de ruídos, principalmente para os operadores de equipamentos pesados e pessoal de campo trabalhando junto à lavra e motores.

O empreendedor informou nos autos que para acesso dos equipamentos ao leito do Rio dos Peixes, na ocasião em que ocorreu, foi obtido Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0020628-D para a intervenção em APP, a época. No entanto, caso haja eventual necessidade de remoção da draga, em consonância com a legislação vigente, o imóvel rural cuja residência foi alugada pelo empreendimento para uso com unidade de apoio, é detentor de uma rampa de lançamento para barcos, cuja intervenção é regularizada mediante instrumento de Simples Declaração (IEF - Simples Declaração - IEF/URFBIO MATA - PROTOCOLO - 2022).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Mineração Melo Ltda” do empreendedor homônimo para a atividade de Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho (A-02-10-0), nos municípios de Belmiro Braga e Juiz de Fora, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Melo Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle do Resíduos Sólidos. Estruturas essas, que devem ser instaladas e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990.	Anual
04	Comprovar por meio de relatório fotográfico instalação das unidades de apoio, contendo no mínimo banheiros interligados à sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Antes do início da operação do empreendimento
05	Executar o monitoramento da qualidade da água, conforme definido no Anexo II	Durante a vigência da licença
06	presentar relatório descritivo e fotográfico da intalação das proteções nas bordas laterais das balsas das dragas para evitar derramamento de óleos e graxas nos corpos d'água em eventuais manuseio, conforme proposto no RAS	Anual

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Melo Ltda.

1. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas)

Para verificação da qualidade das águas no curso d' água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Parâmetros	Unidade	Frequência
DBO* (afluente e efluente)	mg/L	Anualmente durante a operação do empreendimento.
DQO* (afluente e efluente)	mg/L	
Coliformes termotolerantes	NMP/100 mL	
sólidos sedimentáveis	ml/L	
sólidos suspensos totais	mg/L	
óleos e graxas (minerais)	mg/L	
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	
Turbidez	UNT	

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

a. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.